



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Será realizada eleição para escolha de representantes do Corpo Docente para o Conselho Universitário (CUn).

§ 1º A eleição será convocada pelo Magnífico Reitor.

§ 2º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, com apoio administrativo do Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo (DAOCS/UFES).

§ 3º A Comissão Eleitoral encaminhará, para todos os Departamentos, Centros e Órgãos Administrativos que compõem a estrutura administrativa da UFES, o Edital Interno de Convocação da Eleição, contendo, além das informações que julgar necessárias, os prazos relativos ao processo eleitoral, os locais e os horários de votação.

Art. 2º Os docentes escolherão, para mandato de 02 (dois) anos, por meio de escrutínio secreto, 02 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Universitário (CUn).

TÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º Terão direito a concorrer para o processo eleitoral os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por chapa vinculada de titular e suplente.

§ 2º O requerimento para a inscrição dos candidatos e seus suplentes será encaminhado à Comissão Eleitoral, via Protocolo Geral da UFES, o qual deverá conter nome completo, cargo, lotação e matrícula no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

§ 3º O cadastramento dos fiscais que atuarão junto às mesas receptoras de votos será feito pelos candidatos, via Protocolo Geral da UFES, junto à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da votação, por meio de ofício no qual conste nome completo, cargo, lotação e matrícula no SIAPE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- II. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- III. solicitar e verificar a listagem dos eleitores;
- IV. organizar as mesas receptoras nos *campi* de Goiabeiras, Alegre, Maruípe e São Mateus, com o auxílio dos Diretores de Centro;
- V. designar docentes para compor as mesas receptoras;
- VI. providenciar as cédulas eleitorais;
- VII. organizar a ordem de apresentação das chapas inscritas nas cédulas eleitorais;
- VIII. atuar como junta apuradora;
- IX. solicitar ou requerer a órgãos e/ou entidades governamentais materiais e equipamentos para serem utilizados na votação;
- X. publicar os resultados das eleições;
- XI. lavrar as atas das apurações que serão assinadas pelos seus membros;
- XII. julgar em primeira instância os recursos de impugnação.

§ 1º A Comissão Eleitoral confeccionará um Edital Interno de Convocação, que será encaminhado aos setores referidos no § 3º do Artigo 1º destas Normas, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, contendo as informações sobre o processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral coordenará o sorteio das chapas inscritas, a fim de organizar a ordem de apresentação das mesmas nas cédulas eleitorais, de acordo com o calendário da eleição que consta no Anexo I destas Normas.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 5º São eleitores todos os docentes pertencentes ao quadro permanente da UFES e em efetivo exercício.

Art. 6º A eleição será realizada com voto direto e secreto.

Art. 7º A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II. o eleitor identificar-se-á em sua Seção Eleitoral mediante apresentação de documento de identidade com foto, expedido por órgão oficial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. o eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome;
- IV. o nome do eleitor será localizado na lista oficial, e este assinará de imediato a sua presença como votante;
- V. o eleitor, em cabine indevassável, exercerá o seu direito de voto.

§ 1º Os membros das Seções Eleitorais votarão nas respectivas seções onde atuarem, não podendo seus nomes constar da lista de eleitores de qualquer outra seção.

§ 2º Os fiscais votarão nas seções para as quais foram designados, conforme definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Cada eleitor poderá votar em até 02 (duas) chapas vinculadas de titular e suplente.

Parágrafo único. Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 9º As eleições serão realizadas em dia único, nos seguintes locais e horários:

Seção	Local de votação	Eleitores lotados/em exercício no (s)	Horário
1	Centro Tecnológico (CT)	CT	8 às 20 h
2	Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE)	CCJE	8 às 20 h
3	Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN)	CCHN/CCE/CE	8 às 20 h
4	Centro de Artes (CAr)	CAr/CEFD	8 às 20 h
5	Centro de Ciências da Saúde (CCS)	CCS	8 às 18 h
6	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	CCA	8 às 20 h
7	Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES)	CEUNES	8 às 20 h

Art. 10. As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) Servidores do quadro permanente da UFES, sendo: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário.

Parágrafo único. Os Servidores membros das mesas receptoras terão 01 (um) dia de trabalho abonado após as eleições

Art. 11. A Seção Eleitoral é responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos em Ata e entrega de toda essa documentação à Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das eleições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 13. No recinto da Seção Eleitoral devem permanecer seus membros e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

Parágrafo único. Será permitida a presença de fiscal devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 14. No final da votação, todas as urnas deverão ser lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora e pelos fiscais presentes, devendo ser imediatamente conduzidas, pelo Presidente da Seção Eleitoral à Central de Apuração.

Parágrafo único. A apuração das Seções eleitorais localizadas nos *campi* de Alegre e São Mateus será feita pelos membros das mesas receptoras das respectivas seções, mediante autorização do Presidente da Comissão Eleitoral, e os resultados serão comunicados por fax e/ou correio eletrônico e encaminhados oficialmente à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração.

Art. 15. Na Central de Apuração, onde permanecerão a Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados, serão totalizados os votos de cada Sessão Eleitoral e lavradas as atas pela citada Comissão, contendo o resultado final da Eleição.

§ 1º Serão consideradas eleitas as 02 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º No impedimento da posse de algum dos candidatos eleitos, será o mesmo substituído pelo seu suplente.

§ 3º Caso haja apenas 02 (dois) candidatos titulares inscritos, com seus respectivos suplentes, o Conselho Universitário, em Sessão Ordinária, homologará os nomes destes candidatos por meio de eleição secreta, tendo como eleitores os Conselheiros.

§ 4º Caso não haja candidatos inscritos para o Processo Eleitoral ou haja em número insuficiente para o preenchimento das vagas, o CUn, em Sessão Ordinária, indicará possíveis candidatos e promoverá, no âmbito do próprio CUn, em Sessão Ordinária subsequente, a eleição do(s) membro(s) titular(es) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), observando-se o que dispõe o Artigo 3º destas normas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. O encaminhamento dos eleitos para o CUn será feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Havendo empate nas eleições, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato titular tiver:

- I. maior tempo de serviço na UFES;
- II. maior tempo de serviço público;
- III. a mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);
- IV. maior idade.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 17. Pedidos de impugnação de candidatos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 72 (setenta e duas) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão.

Art. 18. Pedidos de impugnação das Eleições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a totalização dos votos.

Art. 19. A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CUn.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

**CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO
CORPO DOCENTE NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Discriminação	Datas
Divulgação do Edital Interno de convocação da Eleição	04/12/2013
Prazo para a inscrição das chapas	27 a 30/01/2014
Divulgação das chapas inscritas e deferidas	31/01/2014
Prazo para pedidos de impugnação de candidatos	05/02/2014
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar os pedidos de impugnação dos candidatos	06/02/2014
Homologação, pela Comissão Eleitoral, das chapas inscritas e não-impugnadas	06/02/2014
Sorteio dos números de chapa para apresentação nas cédulas eleitorais	07/02/2014
Prazo para cadastramento de fiscais	Até 13/02/2014
Eleição e apuração	17/02/2014
Prazo para pedido de impugnação da eleição	20/02/2014
Prazo para a Comissão Eleitoral avaliar pedidos de impugnação da eleição	24/02/2014
Prazo para a Comissão Eleitoral publicar os resultados da eleição	26/02/2014
Prazo para a Comissão Eleitoral encaminhar ao Conselho Universitário o resultado final e a documentação da eleição	28/02/2014